



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACORDÃO

Processo nº 202100047002131/102-01
- **Prestação de Contas Anual: Secretaria de Estado da Administração – SEAD. Exercício Financeiro de 2020. Impropriedades de natureza formal. Regularidade com ressalvas. Quitação ao gestor.**

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º **202100047002131/102-01**, que versam sobre a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2020, oriunda da **Secretaria de Estado da Administração – SEAD**, consolidada com os Gabinete do Secretário de Estado da Administração – Unidade Orçamentária 1801, Encargos Gerais do Estado – Unidade Orçamentária 1802, e Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás (FUNCAM) – Unidade Orçamentária 1850, e

Considerando o relatório e o voto como partes integrantes do presente ato,

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes de seu Colegiado, com fundamento nos artigos 66, § 2º, e 70 da Lei nº 16.168/2007 – LOTCE-GO, no sentido de:

I. Julgar **regular com ressalvas** a presente Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2019, oriunda da **Secretaria de Estado da Administração – SEAD**, em virtude da constatação de falhas e impropriedades de natureza formal, que não resultam em danos ao erário, as quais sejam: ausência da realização e registro dos procedimentos de mensuração dos Bens Móveis do Estado; ausência de inventário e da realização e registro dos procedimentos de mensuração do Bens Imóveis do Estado; ausência da realização e registro dos procedimentos de mensuração dos Bens Móveis da SEAD; ausência de inventário e da realização e registro dos procedimentos de mensuração do Bens Imóveis da SEAD; ausência de esclarecimentos ou revisão dos ajustes efetuados no grupo de contas Provisões a Longo Prazo; e ausência das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;

II. Determinar que se expeça a devida quitação em favor do Secretário de Estado de Administração, Sr. Bruno Magalhães D'Abadia, CPF nº 010.134.721-95;

III. Que seja cientificada a Secretaria de Estado da Administração – SEAD quanto a necessidade de adoção de medidas necessárias com vista a realização e registro dos procedimentos de mensuração dos Bens Móveis do Estado e da SEAD, em atenção ao disposto nos Decretos Estadual nº 9.063/17 e nº 9.279/18; quanto ao envio de inventário e da realização e registro dos procedimentos de mensuração do Bens Imóveis do Estado e da SEAD, em atenção ao disposto na Lei Estadual nº 20.491/2019, Decretos Estadual nº 9.063/17 e Estadual nº 9.279/18; quanto ao não encaminhamento de esclarecimentos ou revisão dos ajustes efetuados no grupo de contas Provisões a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Longo Prazo, em razão do não atendimento da determinação do item 19.2, constante do Parecer Prévio referente às Contas Anuais do Governador de 2017, identificados no item 2.8.1.5; bem assim quanto a apresentação de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de forma sistematizada, conforme MCASP (8ª Edição) e dos itens 21 e 128 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, e em conformidade com o previsto no item 3 do Anexo I à Resolução Normativa nº 5/2018; e, ainda, a adoção de providências internas que previnam tais falhas ou a ocorrência de outras semelhantes;

IV. Que advirta ao Secretário(a) de Estado da Administração e ao Sr. Bruno Magalhães D'Abadia, quanto ao fato de que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, que as decisões do Tribunal de Contas vinculam-se à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja rompimento do vínculo funcional originário ou alteração da pasta de atuação; e

V. Destacar quanto a outros processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas previstas no artigo 71 da LOTCE/GO, bem como a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 do mesmo diploma legal.

À **Secretaria Geral**, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202100047002131

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 13/05/2022 09:16
Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 13/05/2022 09:16
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 10/05/2022 17:07
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 10/05/2022 12:15
Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 10/05/2022 10:04
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 11/05/2022 09:13
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 11/05/2022 05:36
Função: Conselheiro assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Data: 10/05/2022 06:30
Função: Procurador assinante

